

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Presencial

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ 13.698.758/0001-97

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial do Município e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 319/2014, datado de 13 de outubro de 2014, nos termos das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, torna publico para conhecimento de quem possa interessar o resultado da licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, autuada sob o nº 034/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Licença de Uso de Software de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos NFS-e completo, para Gerenciamento do Sistema de Arrecadação de ISSQN, com treinamento, acompanhamento e congêneres e, com suporte técnico de informática, objetivando incrementar as receitas próprias e atender a Secretaria de Finanças do Município de Uauá - Bahia, sendo vencedora a empresa FISCO GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ 09.289.052/0001-02, com valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Uauá-Ba, 11/08/2016. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro Oficial.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, Olímpio Cardoso Filho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório apresentado pela COPEL, para a licitação na modalidade Pregão Presencial autuada sob o nº 034/2016 **RATIFICA e HOMOLOGA** o resultado apresentado, ao tempo em que autoriza os procedimentos cabíveis para a contratação da empresa **FISCO GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 17 de Abril, nº. 234, Centro, Cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, CEP 44.645-000, inscrita no CNPJ 09.289.052/0001-02, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nas condições apresentadas.

Uauá-Ba, 12 de Agosto de 2016.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



CONTRATO Nº. 581/2016

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UAUÁ - BA E A EMPRESA FISCO GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL LTDA, PARA OS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE SOFTWARE DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS NFS-E COMPLETO, PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DE ISSQN, COM TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONGÊNERES E, COM SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO INCREMENTAR AS RECEITAS PRÓPRIAS E ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE UAUÁ - BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Belarmino José Rodrigues, s/nº, Centro, Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, inscrito no CNPJ n.º 13.698.758/0001-97, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Olímpio Cardoso Filho**, brasileiro, agente político, com endereço residencial na Rua João José Joaquim Cardoso, 15, Centro, nesta cidade de Uauá, Estado da Bahia, CEP 48.950-000, portador da cédula de identidade n.º 00357029 07, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 000.738.735-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FISCO GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 09.289.052/0001-02, situada à sede na Avenida 17 de Abril, n.º. 234, Centro, Cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, CEP 44.645-000, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. José Mario Souza do Carmo**, portador do documento de identidade n.º. 05779991-17, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 937.987.765-04, residente e domiciliado à Avenida 17 de Abril, n.º. 234, Centro, Cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, CEP 44.645-000 e representada pelo seu procurador o **Sr. Fábio Ângelo Oliveira de Araújo**, portador do documento de identidade n.º. 973654406, emitido por Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 013.661.115-08, residente e domiciliado à Rua Lomanto Junior, n.º. 71, Centro, Cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, CEP 44.645-000, vencedora do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 034/2016**, originário do **Processo Administrativo nº 705/2016**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a empresa especializada na Prestação de Serviços de Licença de Uso de Software Software de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos NFS-e completo, para Gerenciamento do Sistema de Arrecadação de ISSQN, com treinamento, acompanhamento e congêneres e, com suporte técnico de informática, objetivando incrementar as receitas próprias e atender a Secretaria de Finanças do Município de Uauá - Bahia, de acordo com cada Ordem de Serviço emitida pelo contratante, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do **Pregão Presencial nº. 034/2016** que independente de transcrição, integra este instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na **execução dos serviços** objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da **execução dos serviços** contratadas com base na presente licitação, no que couber, serão custeadas; com recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FUNTE	ELEMENTO DE DESPESA
07	2005	00	3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos).

§ 1º Os preços serão fixos e irredutíveis.

§ 2º Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação das medições e Nota Fiscal/Fatura, depois de atestado pelo Contratante a **execução dos serviços** objeto licitado de acordo com a descrição da **Ordem de Serviço**, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 4º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 5º A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, Prefeitura Municipal de Uauá, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 6º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da sua assinatura. O regime de execução do objeto desta licitação é de **forma eventual** e a **execução dos serviços** deverão ser na sede e interior do **Município de Uauá – Ba**, de acordo com as solicitações emitidas pela **CONTRATANTE** e o recebimento se dará de acordo com as quantidades descritas na **Ordem de Serviço**, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas necessárias.

§ 1º Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O reajustamento de preços poderá ser para mais ou para menos. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d – Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado em conformidade com a especificação fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de **execução dos serviços** em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



7.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **05 (cinco) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) manter todas as especificações elencadas no Termo de Referência contido no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E SUPORTE

8.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) durante a vigência do contrato serão treinados, para uso do sistema informatizado, o máximo de 5 (cinco) servidores indicados pela Prefeitura, englobando o corpo fiscal, profissional de atendimento e equipe administrativa, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema informatizado oferecido.

8.2 Da Manutenção e Suporte Técnico:

A Manutenção são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo todo e qualquer consultoria, suporte presencial, suporte remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.

- A **CONTRATADA** proporcionará durante a vigência da Manutenção e a Garantia:

8.2.1 bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido;

8.3 As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;

8.4. As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos.

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



8.5 Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta do CLIENTE/CONTRATANTE.
Sendo que, este atendimento estará disponível das 8:30hs às 17:30hs, em dias úteis e de segunda à sexta feira.

8.6 Todas as tarefas e trabalhos descritos acima serão executados respeitando-se cada EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO e a vigência do contrato de MANUTENÇÃO entre as partes.

Afinal, são sistemas específicos para gestão pública e devem ser devidamente liberados de acordo com cada exercício (ano) orçamentário.

Portanto, anualmente, com o contrato de manutenção vigente, cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de manutenção.

Considerando essa anualidade das suas funções, os sistemas possuem duas finalidades distintas:

(1) consulta de dados e emissão de relatórios quanto aos exercícios orçamentários (anos) anteriores; e (2) lançamento de novos dados e cadastros, consultas e emissão de relatórios relativamente ao exercício da vigência do contrato e seus aditivos.

8.7. Do Suporte Técnico Presencial

É o atendimento que o técnico da CONTRATADA executará na SEDE da CONTRATANTE, esse atendimento será realizado através de solicitação da CONTRATANTE formalmente via e-mail, mensagem instantânea ou ofício.

O Horário para prestação do Suporte técnico Presencial será das 08:30 às 17:30 horas, em dias úteis de segunda a sexta feira.

A tempo de duração do Suporte Presencial será contado a partir da saída do técnico da Sede da CONTRATADA, essa duração será faturada sempre múltiplos de 30 (trinta) minutos. O valor de cada 30 (trinta) minutos será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora de consultoria citado no Contrato ou no Anexo I ao contrato, ou no Aditivo ao contrato, ou seja, no que estiver vigorando.

8.8. Do Suporte Técnico Via Acesso Remoto

A.1 - É o atendimento que o técnico da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via o software específico de Suporte Remoto, com o computador servidor ou estação de trabalho do CLIENTE.

A.2 - Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação da CONTRATANTE, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado da CONTRATANTE via telefone ou internet, através de suporte presencial, bem como, para evitar o deslocamento até a sede da CONTRATANTE.

A.3 - A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico através do seu próprio monitor. Ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE, AUTORIZAR o acesso remoto, formalmente via e-mail ou mensagem instantânea ou ofício, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO. Todo investimento na contratação e manutenção do software específico de Suporte Remoto é de responsabilidade da CONTRATADA.

A.4 - O software específico de Suporte Remoto disponibiliza um TARIFADOR para medição da duração, em MINUTOS, do SUPORTE REMOTO prestado ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA. A duração a ser faturada será sempre múltipla de 30 (trinta) minutos. O valor de cada 30 (trinta) minutos será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor hora de consultoria citado no Contrato ou no Anexo I ao contrato, ou no Aditivo ao contrato, ou seja, no que estiver vigorando.

A.5 - O horário para a prestação dos serviços de SUPORTE REMOTO será das 08:30 às 17:30 horas, em dias úteis, de segunda a sexta feira.

Qualquer atendimento, fora destes dias e deste horário, terá um acréscimo de 100% (cem por cento) no valor de cada 30 (trinta) minutos.

A.6 - Todos os atendimentos, efetuados via SUPORTE REMOTO, também terão os respectivos relatórios de atendimento e serão faturados quinzenalmente junto com os demais atendimentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da **CONTRATADA**, junto ao **CONTRATANTE**. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na **execução dos serviços** do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**



§ 6º Após o 10º (décimo) dia de paralisação da **execução dos serviços** do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a **CONTRATADA** pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do **CONTRATO** e seus **ADITAMENTOS**, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

AS PARTES ELEGEM O FORO DA CIDADE DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, QUE PREVALECERÁ SOBRE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Uauá – BA, 12 de Agosto de 2016.

OLÍMPIO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FÁBIO ÂNGELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Fisco Gerenciamento Tributário e Contábil LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: